



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

### CONCLUSÃO

Em 29 de novembro de 2019 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. MARCELO BARBOSA SACRAMONE. Eu, ISABELLA DI STEFANO KAYATH, Estagiário Nível Superior.

### SENTENÇA

Processo Digital nº: **1072792-04.2015.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
 Requerente: **Omnidecor do Brasil Ltda.**  
 Falido (Passivo): **Du Design Comércio e Serviços em Vidros Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO BARBOSA SACRAMONE**

#### Vistos.

Trata-se de procedimento falimentar decretado contra **DU DESIGN COMÉRCIO E SERVIÇOS EM VIDROS LTDA**, CNPJ 08.679.248/0001-32, com endereço à Largo Sete de Setembro, 00052, Sala 324, Centro, CEP 01501-050, São Paulo - SP, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005.

Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se o administrador judicial e o Ministério Público no sentido do encerramento.

#### É o relatório.

A falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo.

Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

P.R.I.

São Paulo, 29 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**1072792-04.2015.8.26.0100 - lauda 1**